



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul
Seção de Políticas de Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1883/2019/ME

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2019.

Às Empresas (empregadores) / Profissionais de Contabilidade e de Recursos Humanos

Assunto: Carteira de Trabalho Digital.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10264.101922/2019-12.

Prezados (as),

Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, a Superintendência Regional do Trabalho no RS (SRTb/RS) informa que, diante da vigência da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Economia nº 1.065/2019 e que disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico – Carteira de Trabalho Digital, o marco final para a implementação da CTPS Digital no Estado do RS será dia 13/12/2019. Após a referida data, a CTPS Física será emitida, apenas em situações de excepcionalidades, como, por exemplo, ao trabalhador contratado por empresa/empregador que ainda não esteja obrigada ao uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

Abaixo, alguns esclarecimentos:

Benefícios / Objetivos:

1. Os trabalhadores e as empresas não necessitam mais aguardar o processo de confecção da CTPS Física para as formalizações contratuais, pois o documento digital já está previamente emitido a todos os inscritos no CPF, sendo responsabilidade dos empregadores observar a idade mínima dos trabalhadores a serem contratados e os critérios legais para a contratação de imigrantes para atividade remunerada no país;
2. A apresentação pelo trabalhador do número do CPF equivale à apresentação da CTPS em meio digital. As empresas/empregadores que estão obrigadas ao uso do eSocial ficam dispensadas de realizarem as anotações (admissão, férias, alterações salariais...) no documento físico e poderão realizar contratações sem solicitar ao trabalhador a Carteira de Trabalho (física ou digital). O trabalhador acompanha o seu contrato de trabalho através da CTPS Digital e que tem como fonte as informações prestadas pela empresa ao eSocial, processadas juntos às demais bases de dados do Governo, e;

3. Reduzir a burocracia relacionada aos documentos exigidos e emitidos para cada contratação. Assim, o trabalhador terá fácil acesso às informações de suas contratações (através do aplicativo ou site) sempre que precisar realizar consultas às experiências profissionais atuais e anteriores, eliminando os riscos de extravio de informações e documentos. •

O presente documento possui o intuito de dar ampla divulgação ao tema e evidenciar os benefícios trazidos com a adventos da CTPS em meio digital, disponibilizando, ainda os links abaixo para demais esclarecimentos:

Portaria 1.065/2019: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.065-de-23-de-setembro-de-2019-217773828>

Portal eSocial: mais informações sobre o que altera. <http://portal.esocial.gov.br/noticias/ctps-digital-o-que-muda-para-empregadores-e-trabalhadores>

Número de Inscrição Social (NIS): para os trabalhadores que não possuem (NIS), a empresa pode estar verificando junto ao Conectividade Social da Caixa Econômica Federal. <http://www.caixa.gov.br/cadastros/nis/Paginas/default.aspx>

Para os Trabalhadores: link para disponibilizarem aos funcionários/ colaboradores. Neste endereço há disponível: perguntas frequentes, passo a passo, orientações de como baixar o app e como acessar a Carteira de Trabalho Digital pela Web. Quem já tem cadastro no acesso.gov.br ou já acessou algum serviço pelos aplicativos do SINE Fácil, Meu INSS ou o portal Emprega Brasil, basta usar o seu CPF e senha para acessar a CTPS Digital. (<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GETÚLIO DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR

Superintendente Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio de Figueiredo Silva Júnior, Superintendente**, em 05/12/2019, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5399719** e o código CRC **DC4D7478**.

Av. Mauá, 1013, 1º andar, sala 107 - Bairro Centro Histórico
CEP 90010-110 - Porto Alegre/RS

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10264.101922/2019-12. SEI nº 5399719